



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Instituto Samurai de Judô





Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – Objetivo

O presente Código tem por finalidade estabelecer princípios, valores e normas de conduta que orientam a atuação do Instituto Samurai de Judô, seus dirigentes, colaboradores, voluntários, atletas, familiares e parceiros. Nosso compromisso é com a ética, o respeito, a disciplina e a transformação social através do esporte.

Art. 2º – Abrangência

Este Código aplica-se a:

- I – Dirigentes e membros de órgãos institucionais;
- II – Equipe multidisciplinar, professores, técnicos e colaboradores;
- III – Atletas vinculados aos projetos sociais e de rendimento;
- IV – Voluntários, parceiros e apoiadores quando em nome do Instituto;
- V – Familiares e responsáveis que participam do ambiente do projeto.

Art. 3º – Princípios Éticos

- I - A conduta de todos deve observar:
- II - Respeito às leis, ao Estatuto e aos regulamentos internos;
- III - Transparência e responsabilidade na gestão;
- IV - Respeito à diversidade, à dignidade e aos direitos humanos;
- VI - Valorização do esporte como ferramenta de inclusão e cidadania;
- VII - Preservação da imagem, patrimônio e credibilidade do Instituto;
- VIII - Prática esportiva com disciplina, humildade e espírito de fair play.

Capítulo II – Condutas Vedadas

Art. 4º – Constituem condutas vedadas, entre outras:

- I – Praticar atos de violência física, verbal ou psicológica contra qualquer pessoa;
- II – Qualquer forma de discriminação ou assédio por motivo de gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, condição social ou deficiência;
- III – Uso inadequado dos recursos, materiais ou instalações do Instituto;
- IV – Manipulação de resultados, apostas ou condutas contrárias à ética esportiva;
- V – Propagar informações falsas ou que prejudiquem a imagem da instituição;
- VI – Não cumprir orientações técnicas, pedagógicas ou disciplinares dos responsáveis.

Capítulo III – Comissão de Ética e Conduta

Art. 5º – Estrutura

A Comissão de Ética e Conduta é órgão permanente do Instituto Samurai, formada por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados pela Diretoria por mandato de 2 (dois) anos.



Art. 6º – Competências

Compete à Comissão de Ética e Conduta:

- Receber e analisar denúncias de violação do Código;
- Conduzir apurações com imparcialidade;
- Garantir contraditório e ampla defesa;
- Recomendar medidas corretivas e preventivas;
- Encaminhar relatórios conclusivos à Diretoria Executiva.

Capítulo IV – Procedimento Disciplinar

Art. 7º – Etapas do Processo

1. Recebimento da denúncia (escrita ou verbal)
2. Análise de admissibilidade;
3. Instrução (coleta de provas e depoimentos);
4. Relatório conclusivo;
5. Decisão e aplicação de penalidade.

Art. 8º – Prazos

O processo deve ser concluído em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma vez por igual período.

Capítulo V – Penalidades

Art. 9º – Penalidades aplicáveis:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão temporária;
- III – Desligamento definitivo.

§1º – A gravidade da infração, seus efeitos e reincidência serão considerados na definição da penalidade.

§2º – Sempre que possível, serão priorizadas medidas educativas, alinhadas à filosofia do judô.

Capítulo VI – Valores e Compromisso Institucional

O Instituto Samurai orienta-se pelos valores do judô e da sua missão social:

- Respeito: à vida, ao próximo, às diferenças e às regras;
- Disciplina: dedicação aos treinos e responsabilidade em todos os ambientes;
- Humildade: reconhecer limites e valorizar conquistas coletivas;
- Inclusão: garantir acesso e oportunidades para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;
- Transparência: na gestão dos recursos e nas relações com a sociedade.



Esses valores devem nortear cada ação, cada treino e cada decisão, reforçando o compromisso do Instituto Samurai com a formação integral de cidadãos.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 10 – Recursos

Toda pessoa poderá recorrer das penalidades impostas, no prazo de 15 dias, à Diretoria Executiva.

Art. 11 – Interpretação

Casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Ética e Conduta, em conformidade com o Estatuto Social.

Art. 12 – Vigência

Este Regimento entrou em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Dojô Samurais, realizada no dia 30 de junho de 2025.

Eliel da Silva
Presidente da Associação Dojo Samurais
CPF: 031.460.764-11